

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1588 de 30/12/10

**L E I Nº. 8279/10
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal de Prevenção ao Distúrbio da Atenção" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal de Prevenção ao Distúrbio da Atenção" entre os dias 17 a 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. O período acima estipulado servirá para estimular campanhas e eventos visando a esclarecer a população sobre a importância do diagnóstico, prevenção e combate ao Distúrbio da Atenção.


Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas, com o objetivo de orientar e conscientizar pais, professores, alunos e funcionários da Rede Municipal de Ensino sobre a prevenção ao Distúrbio da Atenção.


Parágrafo único. As ações educativas poderão ser realizadas através de seminários, palestras e outras atividades educativas, que resgatem a dignidade dessas crianças (e adolescentes), portadores do Distúrbio da Atenção, por meio de ações integradas entre as Secretarias competentes e em conjunto com as organizações da Sociedade Civil que atuam nesta área específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

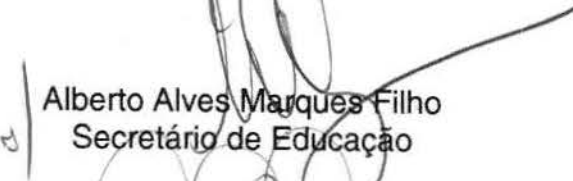
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

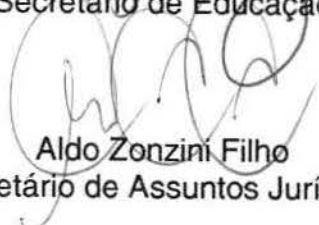

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria Emília Cardoso
Assessora de Eventos Oficiais e Turismo

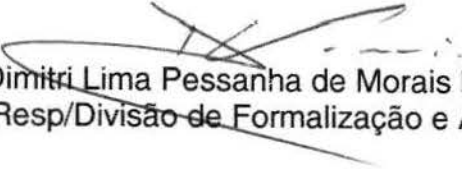


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 473/10 de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)